



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 404/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O TERMO DE CESSÃO DE USO DA BARRAGEM DO RIO MOSQUITO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de Cessão de Uso com a Fundação Rural Mineira – Ruralminas, Fundação Pública Estadual, inscrita no CNPJ: 17.291.105/0001-40, conforme cláusulas e condições estabelecidos na Minuta do Termo constante do Anexo I, parte desta Lei.

Art. 2º - O objeto desta Lei tem por finalidade, autorizar o Município a assinar o Termo de Cessão de Uso como legítimo proprietário do imóvel, a título gratuito, como Cessionário para exercer o direito de uso da barragem do Rio Mosquito, localizada na Bacia do Rio Verde Grande, afluente pela margem direita do Rio São Francisco no Município de Serranópolis de Minas MG, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da sua assinatura.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, o Município de Serranópolis de Minas, se obriga a elaborar o plano de manejo e conservação da barragem, implantar mata ciliar, desassorear a barragem, construir dispositivos que evitem o assoreamento, proceder a construção de cercas e instalação de dispositivos eletrônicos para vigilância patrimonial e serviços de proteção do talude e do vertedouro, devendo verificar periodicamente a inexistência de patologias que comprometam a segurança da barragem

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente que poderão ser suplementadas na forma da Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas MG, aos 19 de Março de 2.014.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


WAGNER DANILO MENDES TEIXEIRA
Prefeito Municipal